



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3303	04	Av

INCLUIDO NO EXPLORANTE

Em 14/03/2017

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 14/03/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM ^{1º} DISCUSSÃO

Em 15/03/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{2º} DISCUSSÃO

Em 16/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{3º} DISCUSSÃO

Em 21/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

6

AÓ S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 23/03/17

DIRETOR DEL


Manola
do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

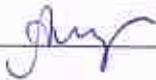
do Vereador Leonil, Presidente da
Comissão de Justiça, para girar, ou designar
relator da matéria.

Em 23/03/17
SPL

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

28/03/17

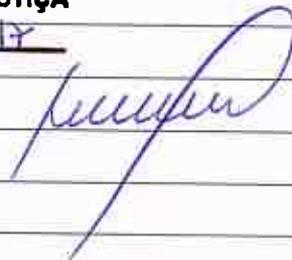
Secretaria do S.A.C.



AVOCO A MATERIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 03/04/17

Leonil
PPS



do Vereador Leonil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 94/2017

Processo: 3303/2017

Autor: Sandro Parrini

Ementa: "Institui o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória."

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Sandro Parrini, o projeto de Lei em epígrafe, institui o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 14 de março de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que esta seria uma justa homenagem que se presta a esta classe profissional que desempenha atividade imprescindível para a prestação jurisdicional.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe institui o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 14 de março de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

No dia 5 de setembro é comemorado o dia do Oficial de Justiça. O Oficial de Justiça é parte importante das engrenagens da Justiça, sendo importantíssimos dentro do sistema legal nacional.

Sem o Oficial de Justiça, a Justiça jamais será feita, pois, incumbe aos oficiais de justiça, verdadeiros juizes nas ruas, a incumbência de trazer para o mundo real, factível e palpável o comando da sentença dado em abstrato, o que em última instância significa apenas que antes de ser concretizado pelo Oficial de Justiça qualquer ato emanado do Poder Judiciário nada mais é do que simples palavras lançadas num pedaço de papel.

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo, atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder público municipal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.



LEONIL
v e r e a d o r **PPS**

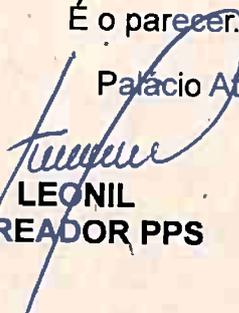
Município de Vitória	
Folha	Rubrica
3303 06	H

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Afílio Vivácqua, 05 de abril de 2017.


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 340036003800330031003A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade>.

Matéria : Projeto de Lei nº 94/2017

3303	07	
------	----	--

Reunião : Comissão de Justiça 1105
Data : 11/05/2017 - 15:07:58 às 15:10:16
Tipo : Nominal
Turno : Ata

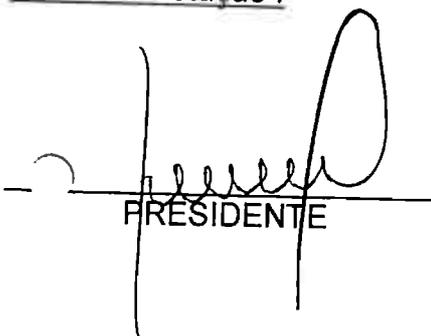
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:10:06
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:10:12
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:10:08
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:10:10

Totais da Votação :

SIM 4 NÃO 0

TOTAL 4



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

